LEI MUNICIPAL Nº 2478

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco Industrial de Investimento do Sul S.A.

LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com o Banco Industrial de Investimentos do Sul S.A., no valor de CR$ 1.000.000,00 (hum milhπo de cruzeiros), com ele ajustando todas as cláusulas e condições de praxe.

Art. 2º - O financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal, no valor de CR$ 1.000.000,00 (hum milhπo de cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de financiamento representando o total de CR$ 475.511,50 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e onze cruzeiros e cinqüenta centavos), que será pago em prestações mensais representadas por Notas Promissórias emitidas a favor do BANCO INDUSTRIAL DE INVESTIMENTO DO SUL S.A., pela Prefeitura Municipal de Carazinho,RS, ficando autorizado o chefe do Executivo Municipal a emitir as referidas Notas Promissórias.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular, em garantia do financiamento, a que se refere o artigo 2º supra, parcelas da quota do Fundo Estadual de Participaçπo dos Municípios (imposto sobre Circulaçπo de Mercadorias), assim como autorizar o BANCO INDUSTRIAL DE INVESTIMENTOS DO SUL S.A., a receber o órgπo competente, as parcelas do(s) referido(s), até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com o mesmo.

§ 1º - Se a quota de participaçπo no Fundo Estadual de Participaçπo dos Municípios, a que se refere o este artigo tiver sua denominaçπo modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadaçπo, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que tal fato venha a constituir nova açπo do contrato assinado que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidaçπo das obrigações estabelecidas na presente Lei, nos seguintes montantes, respectivamente:

Para o ano de 1973.....CR$ 698.926,50 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos).

Para o ano de 1974.....CR$ 776.585,00 (setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros).

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ou outra qualquer fonte pagadora das quotas referidas neste artigo, a bloquear e a contabilizar o débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do FUNDO ESTADUAL DE PARTICIPAÇΘO DOS MUNICµPIOS, a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidaçπo das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

§ 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 11 de outubro de 1972.a)LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF

Prefeito Municipal
a)AGOSTINHO BERNARDI
Secretário